



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -02297/15

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-01581/13.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA LUZINEIDE SANTOS DE SOUZA
  - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica 2.
  - 3.4. Idade na data do ato: 56 anos (fls. 03).
  - 3.5. Lotação: Secretária de Estado da Educação.
  - 3.6. Matrícula: 71.676-6.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- N° 1352 de 10/06/2014 (fls. 03 - Documento TC n° 33474/14).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 13 de junho de 2014 ( fls.04 - Documento TC n° 33474/14).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 43/45), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de **retificar o ato aposentatório** (fl. 23), fazendo constar o cargo de “**Professor da Educação Básica 2**”.

**Citado**, às fls. 47, a Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou o **Documento TC n° 33474/14**, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade** do **ato de concessão da aposentadoria** de fls. 03 - **Documento TC n° 33474/14**, formalizada pela **Portaria-A- N° 1352**.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA LUZINEIDE SANTOS DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A- N° 1352 de 10/06/2014 (fls. 03 - Documento TC n° 33474/14).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA LUZINEIDE SANTOS DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A- N° 1352, constante às fls. 03 - Documento TC n° 33474/14, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 4 de Agosto de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO